



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 85 - Janeiro/2026
Resolução - Nº 401/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 23 de janeiro de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 401, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Aprova e Regulamenta o reconhecimento do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cultura Popular ou Tradicional no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020803/2025-94 da UFPI, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de dezembro de 2025, e o disposto:

- no art. 66 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996,
- na Portaria Interministerial MEC/MINC nº 1, de 4 de outubro de 2007,
- na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010,
- na Portaria MINC nº 123, de 13 de dezembro de 2011,
- na Portaria Interministerial MEC/MINC nº 18, de 18 de dezembro de 2013, e
- no Regimento Geral da UFPI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução aprova a criação do título de Doutor por Notório Saber em Artes, Ofícios e Cultura Popular ou Tradicional no âmbito da Universidade Federal do Piauí - UFPI, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Parágrafo único. O reconhecimento do Notório Saber em Artes, Ofícios e Cultura Popular ou Tradicional tem por objetivos:

I - valorizar e integrar os saberes tradicionais e populares às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

II - possibilitar a atuação de mestres e mestras da cultura em processos formativos e de produção de conhecimento;

III - contribuir para a preservação, transmissão e difusão das culturas tradicionais e populares.



IV - assegurar a inclusão epistêmica, reconhecendo a equivalência de legitimidade entre saberes acadêmicos e saberes tradicionais/populares.

Art. 2º Para os fins desta Resolução compreendem-se por Mestres e Mestras da Cultura pessoas brasileiras natus ou naturalizadas, indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, de povos de terreiro ou dos demais povos ou comunidades tradicionais, cuja vida e obra se constituem no desenvolvimento, proteção e promoção de saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas, e salvaguarda dos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas, de sabedoria notória e reconhecida por suas comunidades ou por seu povo na salvaguarda e transmissão desses saberes e conhecimentos artísticos e culturais.

Parágrafo único. O título de Doutor por Notório Saber em Artes, Ofícios e Cultura Popular ou Tradicional é o reconhecimento institucional, com equivalência à titulação de doutorado, conferido pela Universidade Federal do Piauí, pela relevância de seus conhecimentos, à pessoa com demonstrada e comprovada experiência em sua comunidade de origem e no âmbito das Artes, Saberes e Ofícios das tradições populares, capaz de realizar atividades formativas e culturais com a finalidade de compartilhar e transmitir estes saberes.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA

Art. 3º Os pedidos de reconhecimento terão seus processos iniciados via Protocolo Geral da UFPI, devendo ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREXC, que constituirá a comissão avaliadora e recomendará sua instituição por Ato da Reitoria, devendo ser formada por 5 (cinco) membros(as), sendo:

I - 2 (dois/duas) docentes efetivos(as) da UFPI ou convidados, com titulação mínima de doutor e atuação específica na área de conhecimento do(a) pretendido(a) ao Notório Saber ou em áreas correlatas, indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPI - PRPG;

II - 1 (um/uma) Mestre(a) da Cultura titulado(a) com o Notório Saber, conferido por instituições públicas de ensino, ou ainda reconhecido como Patrimônio Vivo por política Municipal, Estadual ou Federal, ou por mecanismo equivalente, e atuação específica na área de conhecimento do(a) pretendido(a) ao Notório Saber ou em áreas correlatas;

III - 1 (um/uma) membro(a) externo(a) à UFPI, representante do Ministério da Cultura (MinC) ou do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

IV - 1 (um/uma) representante da PREXC, ou por ela indicado, atuante no desenvolvimento, gerenciamento e/ou implementação do Plano de Cultura da UFPI.

§ 1º O protocolo com o pedido de reconhecimento poderá ser iniciado a partir de:

I - indicação por Unidade Administrativa ou Conselho de Centro da UFPI, instituições e órgãos públicos de gestão da cultura, entidades da sociedade civil, conselhos culturais, grupos culturais organizados, grupos de representação de povos ou comunidades tradicionais ou originárias;

II - participação em chamada pública organizada pela UFPI.

§ 2º A banca avaliadora deverá apresentar, após sua designação, no prazo de 60 dias, prorrogáveis, com justificativa, por mais 30 dias, parecer a respeito da solicitação de Certificação ou Titulação de Notório Saber.

§ 3º A banca avaliadora poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 4º O reconhecimento depende do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - comprovar, por meio de depoimentos orais ou outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;

II - deter memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;

III - possuir atuação em sua área de conhecimento há pelo menos 15 (quinze) anos;

IV - transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;

V - ter relação direta com os povos, comunidades tradicionais, grupos, organizações ou coletivos de povos tradicionais.

Art. 5º O processo será instruído a partir de memorial descritivo que demonstre as ações desenvolvidas, devidamente comprovadas por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio e/ou outros, definidos por edital.

Art. 6º Após parecer favorável da Comissão Avaliadora, instituída por Ato da Reitoria, o processo deverá ser apreciado pelo Conselho Superior - CONSUN e, quando aprovado, encaminhado para a emissão de Certificado ou Titulação.

CAPÍTULO IV

DA QUALIDADE DE MESTRES E MESTRAS DE NOTÓRIOS SABERES

Art. 7º Todos os que forem reconhecidos com o título de Doutor por Notório Saber em Artes, Ofícios e Cultura Popular ou Tradicional pela UFPI poderão fazer jus a:

I - Diplomação solene;

II - Participar de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como participar em projetos acadêmicos de formação e aperfeiçoamento continuada de professores que digam respeito à sua área de conhecimento, em parceria com servidoras/es da UFPI e receber proventos no formato de bolsa condizente com sua titulação, sem que isso implique vínculo empregatício com a UFPI;

III - Contribuir com o conhecimento acadêmico e a proposição de políticas públicas e ações afirmativas direcionadas à valorização cultural, a partir das práticas e saberes tradicionais e populares;

IV - Apoio institucional para atividades culturais das quais são portadores, que incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão dos saberes e fazeres, como as de ministrar oficinas e cursos, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;

V - Ser contratado como Professor Visitante Pleno, nos termos do art. 5º da Resolução nº 091/2015 CEPEX, bem como das Resoluções 043/2018 - CEPEX e 279/2018 - CEPEX;

VI - Contribuir em conselhos, consultas e proposições, bem como na implementação e avaliação de políticas públicas e ações afirmativas na área.



Art. 8º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de janeiro de 2026.

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

